



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0115/2018

Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera a redação do artigo 58, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, para o fim de permitir a publicidade e a veiculação de atos oficiais em formato eletrônico e digital.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();

Urgência (X);

Prioridade ();

Ordinária (X);

Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 32
Data: 29/01/2018 Horário: 17:01
Legislativo - PELO 1/2018



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do artigo 58, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, para o fim de permitir a publicidade e a veiculação de atos oficiais em formato eletrônico e digital.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade com o quanto previsto no artigo 37, III, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente projeto de emenda, para apreciação, votação e aprovação, pelo Douto Plenário e posterior promulgação por parte da Colenda Mesa Diretora, conforme previsão constante dos artigos 38, § 1º, da LOM, e 165/166 da Resolução 002/99 – Regimento Interno da E. Câmara Municipal – com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 58, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 58 –

§ 1º Os atos oficiais que exigem publicidade plena, praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, somente terão validade após serem devidamente publicados em jornal de circulação local, ou em sítio eletrônico da rede mundial de computadores – Internet“.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2018.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que tem por finalidade alterar a redação do artigo 58, parágrafo primeiro, da LOM, para o fim de permitir a publicidade e a veiculação de atos oficiais em formato eletrônico e digital.

Como se sabe, a Constituição da República Federativa do Brasil rechaça, logo em seu artigo 18, a autonomia dos entes federativos. Estabelece, ainda, princípios fundamentais e constitucionais dirigidos à Administração Pública e, dentre eles, a obediência ao princípio da publicidade, conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município, recentemente revisada, prevê, em seu artigo 58, parágrafo primeiro, que os atos municipais deverão ser publicados em jornais de circulação local para garantir sua validade.

Ocorre que, considerando a atual globalização e demais tecnologias já desenvolvidas, além da celeridade e economia, há a possibilidade de divulgação e transparência de atos oficiais a nível dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante formato eletrônico através da rede mundial de computadores, cujo acesso é realizado de forma diária pela população em geral.

Trata-se de práticas que, por óbvio, têm ganhado espaço em todas as esferas de governo. Não se deve esquecer que, o que se exige constitucionalmente é a existência de publicidade, não se importando se oriunda de um veículo oficial ou jornal de grande circulação local.

Ademais, esclarece-se, que não há proposta de exclusão de publicações em jornais de circulação local, mas tão somente de acréscimo de divulgação por intermédio de meios eletrônicos.

Assim, dada a relevância da questão, aguardamos a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal